LEI MUNICIPAL Nº 1505/2003

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo, de 06 (seis) horas diárias, no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 horas e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, sem intervalo.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará no período de 20 de agosto de 2003 a 20 de outubro de 2003.
Parágrafo único- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, suspender o Turno Único, atendendo razões de interesse público.

Art. 3º- O Turno Único não se aplica as atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento.
Parágrafo único – As atividades citadas no "caput" desse artigo, que são desempenhadas no Centro Administrativo Municipal, consideradas como serviços essenciais, terão seu funcionamento regulamentado por ato baixado pelo Secretário responsável.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec.Mun . da Administração